



LEI MUNICIPAL Nº 1869 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “Institui a Área de Proteção e Segurança Escolar (APSE) em torno de todas as unidades de ensino básico, localizadas no Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Área de Proteção e Segurança Escolar" (APSE) em torno de todas as unidades de ensino básico localizadas no Município, tendo como objetivos:

I - prevenir a violência e assegurar tranquilidade ao ambiente escolar, dando condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem;

II - melhorar as condições de acesso, segurança e de conservação do entorno às escolas, realçando sua importância no contexto comunitário.

§ 1º - A APSE tem como medida física um círculo concêntrico com raio de 100 (cem) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei, dentro de sua competência.

§ 2º - Os estabelecimentos particulares ou pertencentes aos demais entes federativos serão incluídos no plano de implantação da APSE, observados os limites de atuação do Município, definidos em lei.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, dentro de sua competência e disponibilidade, o seguinte:

I - definir um plano de implantação da APSE, apontando metas de curto, médio e longo prazo;

II - providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e, se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

a) colocação e manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos redutores de velocidade ou similares;

b) Instalação de iluminação pública;

c) Conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;

d) Realização de podas de árvores ou, se for o caso, arborização das vias.



III - utilizar, sempre que necessário, a Guarda Municipal para fazer a segurança das escolas e participar de ações preventivas envolvendo o público escolar, conselhos escolares, grêmios estudantis, associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Polícia Militar;

IV - determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das APSE, coibindo especialmente:

a) a venda de produtos ilícitos;:

b) a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários:

c) o acesso de crianças e adolescentes a substância inflamável ou explosiva, a fogos de artifício e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.

Art. 3º - A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes, quando fora de sua jurisdição.

Art. 4º - O Poder Executivo deve estimular a organização de um fórum de entidades e cidadãos comprometidos com os objetivos desta lei, ouvindo-os no processo de implantação e de funcionamento da APS.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com os demais entes federativos a fim de potencializar suas ações e estende-las a todos os estabelecimentos de ensino da cidade, o mais breve possível.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 091/2011

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Co-autores: Cleber Bezerra da Silva/Luiz Roberto Coutinho